

ESCLARECIMENTO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – PROCESSO Nº 125/2025

Objeto: Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação, Higienização e Apoio Operacional nos Entrepósitos de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Guaratinguetá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Seguem os pedidos de esclarecimentos, encaminhados via e-mail por licitantes e as respectivas respostas:

PERGUNTA 1 – Referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – Processo nº 125/2025, cujo objeto trata da contratação de serviços contínuos de limpeza, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à obrigatoriedade da visita técnica.

Verificamos que o item 1.9.1 do edital estabelece que a realização de vistoria técnica é obrigatória para o correto dimensionamento e elaboração da proposta. Entretanto, o item 1.9.4 ressalva a possibilidade de o licitante substituir o Atestado de Visita Técnica pela apresentação de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições Locais, conforme modelo constante no Anexo V, assumindo total responsabilidade pelas condições e peculiaridades do serviço.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

PERGUNTA 1A – “A apresentação da Declaração de Conhecimento Pleno (Anexo V) dispensa integralmente a realização da visita técnica prevista no item 1.9.1?”

Resposta 1A: A visita técnica tem caráter obrigatório, sendo que somente poderá deixar de realizá-la o licitante que assumir que conhece o ambiente de execução dos serviços, apresentando a “Declaração de Conhecimento das Condições Locais”, do Anexo V do Edital.

PERGUNTA 1B – “A licitante que optar pela declaração, sem realizar a visita, será considerada plenamente habilitada, sem prejuízo à sua participação no certame?”

Resposta 1B: Sim, verificadas demais as condições de habilitação. O licitante que apresentar a “Declaração de Conhecimento das Condições Locais”, do Anexo V do Edital, assume conhecer o ambiente de execução dos serviços, nos termos daquele documento.

PERGUNTA 2 – “Ao analisar o Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, especialmente o item 1.9 – Visita, bem como a extensão e o nível de detalhamento do Termo de Referência (Anexo I), verificou-se a existência de dispositivos que podem gerar interpretação divergente quanto à obrigatoriedade da vistoria técnica, motivo pelo qual solicitamos o devido esclarecimento.

O Termo de Referência apresenta elevada complexidade operacional, contemplando:

- Execução de serviços contínuos em múltiplas unidades;
- Grande diversidade de tipos de áreas, atividades e frequências;
- Dimensionamento de mão de obra por metragem e postos;

- Indicadores de desempenho com impacto direto no faturamento;
- Obrigações rigorosas de ordem operacional, trabalhista e administrativa.

Nesse contexto, o item 1.9.1 do Edital estabelece que a vistoria seria obrigatória para o correto dimensionamento da proposta, enquanto o item 1.9.3 dispõe que será inabilitado o licitante que não apresentar o Atestado de Visita juntamente com os documentos de habilitação.

Entretanto, o item 1.9.4 ressalva expressamente a possibilidade de o licitante substituir o Atestado de Visita por Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais (Anexo V), por meio da qual declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade e renunciando a questionamentos futuros de ordem técnica ou financeira.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

- 1- Considerando a magnitude, a complexidade técnica e o elevado grau de detalhamento do Termo de Referência, a visita técnica é obrigatória para todos os licitantes, ou
- 2- A apresentação da Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais (Anexo V) é suficiente para suprir integralmente a exigência da vistoria técnica, não ensejando inabilitação, nos termos expressos do item 1.9.4 do Edital?

Adicionalmente, solicitamos confirmar se a apresentação da referida Declaração de Conhecimento, devidamente assinada, será aceita sem qualquer prejuízo à habilitação, desde que atendidas todas as demais exigências editalícias.

O presente esclarecimento mostra-se essencial para assegurar a isonomia entre os licitantes, a correta interpretação das regras do certame e a preservação da ampla competitividade, em consonância com os princípios que regem as licitações públicas.”

Resposta 2: Vide resposta 1.

PERGUNTA 3 – “A planilha de custos será fornecida apenas para o licitante vencedor? ”

Resposta 3: A planilha de custos será solicitada pelo Pregoeiro somente para o licitante melhor classificado, em sessão no Sistema Compras.

PERGUNTA 4 – “Atualmente existe alguma empresa que presta serviços para os lotes ora licitados? Se sim, qual o nome das empresas para lote 01, 02 e 03 ?”

Resposta 4:

**Lote 1 e 3 - ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA
Lote 2 - ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

PERGUNTA 5 – “Venho por meio deste, solicitar que seja disponibilizado a planilha de custos em formato Excel editável para melhor elaboração da proposta. ”

**Resposta 5: A planilha de custos está disponível no Portal CEAGESP
<https://ceagesp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-no-90003-2026-processo-no-125-2025/>**

PERGUNTA 6 – Considerando que o valor estimado da presente licitação foi elaborado com base nos pisos salariais e encargos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2025, e tendo em vista que já se encontra vigente/publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referente ao ano de 2026, solicitamos o seguinte esclarecimento:

A empresa vencedora poderá, após a assinatura do contrato, solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para adequação dos valores contratuais aos novos pisos salariais e encargos previstos na CCT 2026?

Resposta 6: Sim, a empresa vencedora poderá solicitar repactuação dos valores correspondentes aos novos pisos salariais e encargos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2026.

SP, 30/01/2026.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro**